

# POP – PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO POP 02 ANÁLISES LABORATORIAIS Página: 01 a 05 Versão: 01

### 1. OBJETIVO

Estabelecer sistemática para elaboração e execução de programa de análises laboratoriais do SIM, visando o monitoramento e a verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal, água de abastecimento e matéria prima.

# 1.2 ABRANGÊNCIA

Em todos os serviços e estabelecimentos registrados nos SIMs dos municípios consorciados no CISGA.

### 2. PROCEDIMENTO

As análises de produtos, matéria-prima e água de abastecimento são regulamentadas pelo Decreto Modelo CISGA aprovado em cada Município pertencente ao Consórcio que participe deste Sistema de Inspeção. Os procedimentos referentes às análises oficiais são prerrogativa do(a) MV e do(a) Auxiliar de Inspeção devidamente treinado e capacitado, seguindo as diretrizes estipuladas no Manual de coleta de amostras de produtos de origem animal publicado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento disponível em: https://wikisda.agricultura.gov.br/pt-br/Inspe%C3%A7%C3%A3o-Animal/Manual-de-coleta-de-amostras-de-produtos-de-origem-animal.

Caso o estabelecimento não esteja produzindo o produto solicitado no Cronograma de análises (ANEXO 1), ou por qualquer outro motivo que a fiscalização julgar necessário, deverá ser alterado o produto a ser coletado e informado no cronograma.

As requisições de análises próprias e /ou do laboratório devem ser arquivadas. O arquivamento físico dos laudos deverá ser realizado em pasta específica.

Com o recebimento do Laudo de Ensaio este deverá ser impresso, carimbado, datado e assinado pelo conferente. Se os valores estiverem dentro dos parâmetros legais definidos será carimbado com Ciente e/ou RECEBIDO. Caso haja não conformidade será carimbado com insatisfatório datado assinado e seguirá o Rito descrito nos Decretos Municipais (no caso de primeira não conformidade será emitida Notificação, já em segundo Laudo Não conforme será lavrado AI e seguirá o rito processual previsto em legislação).

Na medida do possível, o(a) MV não devem comunicar ao estabelecimento a data da coleta oficial, para não perder o caráter sigiloso e o elemento surpresa de fiscalização. Caso seja necessário, pode-se questionar o estabelecimento acerca da programação de produção, se houver a necessidade da coleta de algum produto que seja produzido com



menor frequência. Os laboratórios possuem suas próprias políticas de dias e horários de recebimento de amostras. A decisão de datas cabe ao(a) MV, não sendo escolha do estabelecimento. As amostras de água não podem ultrapassar 24h do momento da coleta para chegar ao laboratório. Logo, atenção especial deve ser dada à data dessas coletas. As coletas e/ou acompanhamento devem ser realizadas pelo SI.

Conforme a disponibilidade, deve-se utilizar saco-lacre específico para as coletas oficiais. Quando não houver, utilizar sacos plásticos transparentes e resistentes. Amostras de produtos destinadas a análises FQ devem ser lacradas separadamente das amostras de análises MB.

Os frascos para coletas são disponibilizados pelos laboratórios e têm prazo de validade definidos. Caso estejam vencidos, devem ser devolvidos ao laboratório pelo SI e substituídos.

Na avaliação dos resultados de cada parâmetro, caso o valor do resultado do laudo esteja fora dos parâmetros vigentes, deve-se levar em consideração a incerteza da medição, se esta for especificada no laudo. Sem essa especificação, o valor encontrado é final, sem cálculos. A incerteza de medição informada deve ser subtraída ou adicionada ao valor do resultado, obtendo-se dessa forma um valor que considera essa incerteza. Caso o valor final obtido ainda não atenda aos parâmetros, então a amostra está em desacordo com os padrões legais.

Os documentos emitidos quando de análises em desacordo devem ser encaminhados ao Estabelecimento e devem ser recebidos e assinados apenas pelo responsável legal da empresa ou por procurador legalmente constituído para tal.

As quantidades de produtos a serem coletados devem respeitar o disposto na Instrução Normativa que institui os procedimentos para cálculo do Risco Estimado associado ao estabelecimento para determinar a frequência mínima de fiscalização e coletas oficiais.

### 2.1 COLETA DE AMOSTRAS DE PRODUTOS

Os procedimentos de coleta de amostras devem seguir o Manual de Coleta de Amostras de Produtos de Origem Animal utilizado pelo Ministério da Agricultura.

Em caso de produtos embalados, deve-se garantir que as embalagens coletadas estejam íntegras. Caso necessário, coletar várias amostras para atingir o peso mínimo exigido pelo laboratório, sempre do mesmo lote. Os parâmetros avaliados para análises FQ e MB devem seguir o disposto na legislação vigente que determina a utilização das Tabelas do MAPA, a IN Anvisa e os RTIQs específicos.

Produtos com temperaturas de conservação diferentes (temperatura ambiente, resfriados ou congelados) devem ser lacrados separadamente. O acondicionamento da amostra lacrada, sua conservação e encaminhamento ao laboratório são de responsabilidade exclusiva do estabelecimento.

Considerando os padrões legais, com o aparecimento de uma análise não conforme microbiológica ou físico-química de produto, o estabelecimento será notificado e será suspendida provisoriamente a fabricação do produto não conforme bem como sua comercialização, sendo que o lote em questão deverá ser recolhido pelo estabelecimento e apresentado ao servidor do S.I.M. e/ou Coordenador do SI para acompanhamento da inutilização, ficando ainda o estabelecimento, obrigado a apresentar ao SI documento assinado pelo Responsável Técnico do estabelecimento informando as ações corretivas adotadas em até 5 (cinco) dias úteis da ciência do resultado da análise não conforme.

|Rua Jacob Ely, 498, sala 05 – Centro, Garibaldi - RS – CEP 95720- 000



- O estabelecimento deverá solicitar produção de um novo lote destinado a nova análise para o parâmetro em desconformidade.
- Caso haja no estabelecimento lotes subsequentes do produto em desconformidade, o estabelecimento poderá solicitar a utilização destes lotes para realização de novas análises.
- Caso o estabelecimento opte por produzir novo lote para análise, os produtos referidos no parágrafo anterior deverão ser inutilizados pelo próprio com acompanhamento do SI
- O restante do novo lote a ser analisado ficará apreendido no estabelecimento até a liberação do mesmo mediante recebimento de resultado indicando conformidade com os padrões legais vigentes.
- Em caso de nova não conformidade, o lote analisado será inutilizado e será lavrado Auto de Infração, permanecendo a produção e comercialização do referido produto suspensa.
- Para a fabricação de novo lote, o estabelecimento passará pelas mesmas obrigações descritas no Artigo anterior, acrescidas da obrigatoriedade de informar a(s) data(s) e horário(s) de produção do novo lote ao Serviço de Inspeção, que constituirá o primeiro "teste para liberação" ou "TL";
- A quantidade a ser produzida e os dias da produção serão definidos em comum acordo com o responsável pelo estabelecimento e o Coordenador do SI onde, o lote deverá contemplar todo o processo de produção incluindo as etapas de higienização.
- A produção e a comercialização do produto serão autorizadas mediante recebimento de resultado laboratorial indicando conformidade com os padrões legais do lote analisado no "TL".

Com o aparecimento do lote não conforme no "TL", cumpre-se as sanções descritas no Artigo anterior adicionando-se penalidade de multa por cada "TL" não conforme. O estabelecimento terá suas atividades suspensas, ficando impossibilitado de realizar a produção de qualquer produto caso apresente o terceiro TL em desconformidade com a legislação.

Para o retorno das atividades nos casos de suspensão por terceiro TL não conforme o estabelecimento deverá solicitar a produção de novo TL. A liberação das atividades do estabelecimento se dará somente após a produção de três novos lotes em conformidade com todos os padrões microbiológicos e/ou físico-químicos exigidos pela legislação vigente e mediante autorização formal do SI.

A não apresentação de laudos laboratoriais de análises microbiológicas e/ou físico-químicas consecutivas, de acordo com os padrões vigentes, visando à liberação da produção dentro do prazo de 12 (doze) meses, gerará o cancelamento automático do registro do estabelecimento junto ao SI.

# 2.2 COLETA DE AMOSTRAS DE ÁGUA DE ABASTECIMENTO

A amostra de água de abastecimento a ser coletada pode ser oriunda de qualquer ponto do estabelecimento, não há necessidade de escolher os pontos determinados nos autocontroles.

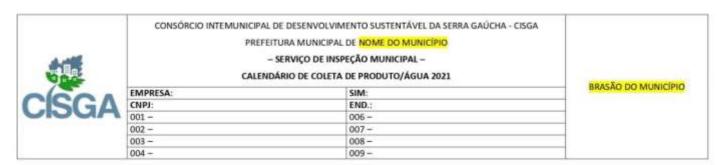
Em se tratando de análise de água de abastecimento interno, com o aparecimento de uma análise microbiológica e/ou físico-química não conforme o estabelecimento será notificado e deverá apresentar ao SI documento assinado pelo Responsável Técnico informando as ações corretivas adotadas em até 5 (cinco) dias úteis da ciência da análise



não conforme. No mesmo prazo será realizada nova coleta oficial de água. Se o resultado desta análise permanecer em desacordo com os padrões legais, será lavrado auto de infração com a aplicação da penalidade de multa e a produção do estabelecimento será suspensa provisoriamente, até que o mesmo apresente uma análise em conformidade com todos os padrões microbiológicos e/ou físico-químicos exigidos pela legislação vigente e mediante autorização formal do SI. O estabelecimento deverá prover meios para nova coleta oficial que será realizada pelo SI em até 5 (cinco) dias úteis após o estabelecimento ter sido notificado oficialmente.



# ANEXO 1- CRONOGRAMA DE COLETA DE ÁGUA E PRODUTOS.



		JA	NEIRO		FEVEREIRO					MARÇO				
COLETAR	DATA	CNC	LABORATÓRIO	AÇÃO	COLETAR	DATA	CNC	LABORATORIO	AÇÃO	COLETAR	DATA	C/NC	LABORATÓRIO	AÇÃO
-		-	Unandines War	TAU	P001MB	-	-	(Kinionálises (Mox.	ON	AGUMMB	-	-	() Umanations () Alac	(See
			(Uniaralities (Mac	1960	P001FQ	-		(Minaraktaes (Alac	CALL CALL CALL CALL CALL	P007MB			() Unumilines () Alac	000
	_		(Crearshoon	GAL.	-	_	_	(Liversidean)	SAT	P007FQ	_		(Uman disser.	ON THE
	_		(Mac Cromitions	GAL		-	-	(Abr. (Unionless)	OAI.	7500774	-	-	()Alac ((Unavalises	GAL
			DNac	ON				OAlac	OAL				ONac	CM
			(Uniondines (Mac	OAL OAL				(Africandriese (Africa)	CAL				()Unandines ()Alac	DAL
085				ces					ces.					
Visto Devior DIPOA					Visio Diretor (	MPOA	1			Visto Dinetor D	OPCA.	10		
ABRIL					MAIO					JUNHO				
COLETAR	DATA	CNC	LABORATÓRIO	AÇÃO	COLETAR	DATA	CNC	LABORATÓRIO	AÇÃO	COLETAR	DATA	C/NC	LABORATÓRIO	AÇÃO
		0.000	Arrandines	(MT	P003MB	-	-	(Uniandines	ONT	The state of the s	-	1	()Unandines	1907
	_		(Mac (Unarabue)	(M) (M)		_		(Mac (Unandoses	ONT		_		DAta: Dimentines	ON
	_		ONNE	OAL.		_		(Misc	GAL.		-		(IMac	()AI
			Unorsiliem Auc	Dat	1			(Unionities (Alac	ONT	ı			()Unanifrees 0Asc	GAT GAI
			(A.Nearaldises	(NT				(MinorMan)	GAT GAT GAT GAT GAT				O'Unac diseas	067
	-		(Alac (Unionlines	(M)	_	-	-	(Mac (Douglabure	OAL	_	-		()Asc ()Onanaines	(AU THI)
			(War	ON.				(Mac	(FIT				0Mac	DAL
OBS				CBS					088					
Visto Diretor D	VEOV			Visto Dividor DIPOA					Visio Direttor DIPOA					

INSTRUÇÕES

fim cano de análine em descordio, notificar a empresa e instilicar o restante do lote. Análines para orientação/liberação contarão como análine estra do mês, inserindo a mesma no mês de coleta e cumprir o calendário normalmente. Empresas que não producir em o produto programado (Ex. 301) dentro do mês programado deverão coletar o produto seguinta na nameração (Ex. 304). Guardar via original do loudo. Empresas que não realizamen análise deverão ser autuados por não cumprimento do cronograma.